



PROCESSO : 0007197-28.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Revogação Contratação Direta.

Decisão nº 5948 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 102/2025, instaurado com vistas à aquisição de pneus novos para a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Os autos foram devidamente instruídos com manifestação técnica, parecer jurídico e despacho da Assessoria Jurídica da Direção-Geral, notadamente o Parecer nº 1800/2025 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1858867), que promoveu reanálise acerca dos efeitos do registro positivo no CADIN nos procedimentos de contratação pública, à luz da legislação vigente e da evolução normativa introduzida pela Lei nº 14.973/2024, que acresceu o art. 6º-A à Lei nº 10.522/2002.

Restou assentado, no referido opinativo jurídico, que o registro no CADIN não impede a participação da empresa no certame, constituindo, contudo, óbice à formalização da contratação, devendo a Administração oportunizar, previamente à assinatura do contrato, a regularização da pendência, sob pena de convocação do licitante remanescente.

Não obstante, conforme consignado no Despacho nº (1859234), da Secretaria de Administração, verificou-se a inexistência de tempo hábil para a conclusão regular do procedimento no exercício orçamentário em curso, circunstância que compromete a eficiência administrativa e a adequada execução da despesa, recomendando-se, por razões de conveniência e oportunidade, a revogação da contratação direta.

Ressalte-se, ainda, que, embora a competência para homologar e revogar procedimentos de contratação direta fundados no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontre-se delegada à Secretaria de Administração, a autorização para a abertura da fase externa da Dispensa Eletrônica foi formalizada por decisão desta Presidência (1819368), circunstância que justifica a apreciação e deliberação do feito neste âmbito.

Diante desse contexto, acolho as manifestações da Assessoria Jurídica da Direção-Geral e a proposta da Secretaria de Administração, reconhecendo que a revogação do procedimento revela-se medida adequada ao interesse público, especialmente diante das limitações temporais do exercício financeiro e da impossibilidade de saneamento integral da situação no prazo remanescente.

Assim, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, decido revogar a Dispensa Eletrônica nº 102/2025, sem prejuízo da instauração de novo procedimento oportunamente, observadas as normas legais aplicáveis e o devido planejamento administrativo.

À SAD para ciência e providências decorrentes da presente decisão.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente do TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, **Presidente**, em 30/12/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860129** e o código CRC **B499A6F7**.

0007197-28.2025.6.02.8000

1860129v2